

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 39/68*

Assunto *Auxílio de R\$ 1.000,00 - Sanatório Ismael de
Amparo*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em Regime de Urgência
em 13/9/1968 José de Jesus*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

prazo de 40 dias p/ aprovação
Lei nº 924, de 17/ setembro/68

Secretaria da Câmara Municipal, em 30-8-968

PROJETO DE LEI Nº 39/68

Dispõe sobre concessão de auxílio

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Sanatório Ismael, de Amparo, um auxílio no valor de Ncr\$1.000,00 (um mil cruzeiros novos), para que esta Prefeitura, em convênio com aquele nosocômio, possa internar deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio de que trata esta lei será consignado no orçamento deste Município para o exercício de 1969.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

1 - Legal e conveniente o projeto.

Em 30/8/68

a)- CONRADO STEFANI

JOSÉ FRANCISCO FILOCOMO - HAFIZ ABI CHEDID -

CLOVIS MORAES CARVALHO - MARIO RUSSO -

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

O presente projeto e lei é legal e sua aprovação é uma necessidade, principalmente tratando-se de auxílio a uma entidade que presta tantos serviços a Bragança.

Sala das Comissões, 6/9/68

a)- HAFIZ ABI CHEDID

JOSÉ SPREGA - MARIO RUSSO



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N.º CM-74/68.

Bragança Paulista, 23 de agosto de 1968.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões 30/8/1968

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso - projeto de lei que dispõe sobre concessão de um auxílio no valor de NCr. \$1.000,00 (um mil cruzeiros novos) ao Sanatório Ismael de Amparo.

Como Vv. Excias. poderão verificar no projeto ora submetido a douta consideração dessa Casa, o auxílio a cima referido fica condicionado ao estabelecimento de um - convênio entre esta Prefeitura e aquele Sanatório para internação de doentes pobres deste Município naquele nosocômio. Devo esclarecer a essa nobre Edilidade que esta precaução é tomada em virtude da dificuldade encontrada por - este Executivo, durante o corrente ano, para internação de qualquer doente naquele Sanatório.

Com fundamento no artigo 20 da Lei nº 9.842, - de 19 de setembro de 1967, solicito as providências de V. Excia. no sentido de ser apreciado no prazo de 40 (quarenta) dias o projeto de lei em tela.

No ensejo, reitero a V. Excia. e aos seus dignos Pares os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

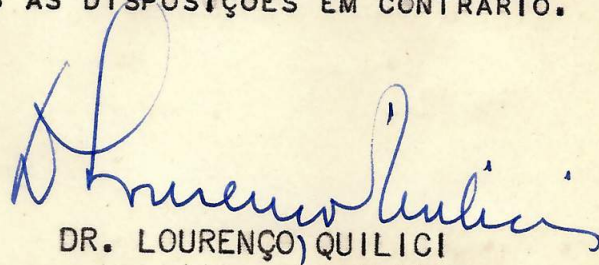
PROJETO DE LEI N. 39-68
DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE-
LEI:

ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDO AO SANATÓRIO ISMAEL, DE-
AMPARO, UM AUXÍLIO NO VALOR DE NCr\$ 1.000,00 (UM MIL -
CRUZEIROS NOVOS), PARA QUE ESTA PREFEITURA, EM CONVÊNIO
COM AQUÊLE NOSOCÔMIO, POSSA INTERNAR DOENTES DÊSTE MU-
NICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O AUXÍLIO DE QUE TRATA ESTA LEI -
SERÁ CONSIGNADO NO ORÇAMENTO DÊSTE MUNICÍPIO PARA O -
EXERCÍCIO DE 1969.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE -
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Parecer

1. Legal e eminentemente o projeto
20.8.68

maior MMF
[Signature]

Kafj ali Ghedid

[Signature]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

O presente projeto de lei é legal e sua aprovação é uma necessidade. Principalmente, trata-se de auxiliar a entidade, que presta tantos serviços à Bragança - Sala das Sessões - 44

Halil Ali Beyrol

Assessor

[Handwritten signature]
D. S. S. S. S.